

DECRETO Nº 1.479/2017

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO NOS DOCUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL IMPRESSOS NOS ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE IGUATEMI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que impõe à coletividade e ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio-ambiente, compreendendo a adoção de políticas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como à conscientização dos servidores e demais usuários do serviço público sobre a necessidade de sua efetiva proteção;

Considerando que a criação de uma cultura de combate ao desperdício no ambiente de trabalho atende ao princípio da economicidade na gestão de recursos públicos e ao objetivo de sustentabilidade ambiental, em especial neste momento crítico de nossa economia;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, dispostas no Acórdão 1752, de 5 de julho de 2011, que trata das medidas de eficiência e sustentabilidade por meio do uso racional de energia, água e papel adotadas pela Administração Pública;

Considerando ainda as diretrizes contidas no Anexo II da Resolução nº 201/2015, do Conselho Nacional de Justiça;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar que os documentos, expedientes e materiais administrativos produzidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguatemi sejam impressos em frente e verso, salvo indisponibilidade técnica das respectivas impressoras ou outro motivo devidamente fundamentado.

§ 1º - Será utilizada a impressão frente e verso nos documentos de natureza jurisdicional que serão juntados aos autos.

§ 2º - É vedado lançar termos, certidões, e outros similares ao final e no verso dos relatórios contábeis e técnicos, pareceres, contratos, leis, decretos de

forma que o texto original preserve sua integralidade.

§ 3º - É vedada a utilização de papel de rascunho para impressão de documentos para ser juntados nos autos.

§ 4º - As comunicações internas e similares, com exceção daquelas que necessitem ser anexadas a processos físicos, deverão ocorrer via e-mail.

§ 5º - Os documentos deverão ser revisados antes de serem impressos, e em caso de impressão necessária para análise superior deverá ser utilizado papel rascunho.

Art. 2º - No ato de protocolização, fica autorizado o recebimento de documentos e petições que contenham impressões no verso e anverso.

Art. 3º - A numeração das folhas dos autos continuará a ser aposta no canto superior direito da página anverso, contada sequencialmente e em ordem crescente, utilizando-se o carimbo próprio para a colocação do número, sem rasuras, com a rubrica do servidor que efetuar a inserção.

§ 1º - O verso da folha terá o canto superior direito rubricado e será referenciado de acordo com a numeração da folha.

§ 2º - A página em branco no verso deverá ser identificada com carimbo ou especificação da palavra "Em branco".

Art. 5º - O Departamento de Informática/TI providenciará o suporte necessário para o atendimento do disposto neste Decreto, fornecendo informações sobre as impressoras que permitem a impressão em frente e verso, bem como as orientações necessárias para esse procedimento.

Art. 6º - Cabe à Administração Municipal instituir procedimentos para que todos os documentos com mais de uma página sejam impressos no modo frente e verso, inclusive através da aquisição de novas impressoras com essa funcionalidade e/ou instituição de Central de Cópias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
PREFEITA MUNICIPAL